Segunda-feira 19 de Maio de 1941 — I Série — Número 114

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:274 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal da Horta o terreno do Estado, sito nessa cidade, onde esteve implantado o antigo edifício dos correios, telégrafos e telefones, com a condição de aquele corpo administrativo custear a aquisição, por parte do Estado, do terreno necessário à construção do novo edifício destinado aos mesmos serviços.

Decreto-lei n.º 31:275 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal do Pôrto uma parcela de terreno no Monte da Arrábida, freguesia de Massarelos, para fins de urbanização, compreendidos no plano geral superiormente aprovado, e os arruamentos do Bairro Doutor Sidónio Pais, no mesmo local.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 31:276 — Equipara a oficiais do exército, podendo ser graduados até ao pôsto de capitão e terão direito aos vencimentos e regalias previstos para os militares do quadro permanente de correspondente graduação da arma de infantaria, os ministros da religião católica que forem nomeados para prestar assistência religiosa às tropas em campanha ou às fôrças expedicionárias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 31:274

Atendendo a que a Câmara Municipal da Horta resolveu custear a aquisição do terreno para a construção do novo edifício dos correios, telégrafos e telefones nessa cidade, com a condição de encorporar no seu património o terreno que está livre pela demolição do edifício ocupado por estes serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho da Horta o terreno do Estado sito nessa cidade, à Rua D. Pedro IV, onde esteve implantado o antigo edifício dos correios, telégrafos e telefones, com a condição de aquele corpo administrativo custear a aquisição, por parte do Estado, do terreno necessário à construção do novo edifício destinado aos mesmos serviços.

§ único. A cessão, isenta de sisa, será realizada por meio de auto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Maio de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto-lei n.º 31:275

Atendendo a que dos terrenos adquiridos pelo Estado em 1918 para a implantação do Bairro de Casas Económicas Doutor Sidónio Pais, no lugar da Arrábida, da cidade do Pôrto, não é possível dar aplicação lucrativa a uma parcela de terreno sobrante com a área de 18:020 metros quadrados e às ruas interiores do referido Bairro;

Atendendo a que a respectiva Câmara Municipal se propõe adquirir o terreno para fins de urbanização e aceitar a cessão das ruas interiores, deduzindo-se no preço a importância dos encargos da pavimentação;

Atendendo a que a operação salvaguarda o interêsse do Tesouro e torna possível a execução de uma obra de grande interêsse citadino.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal do Pôrto a parcela de terreno, com a área de 18:020 metros quadrados, no Monte da Arrábida, freguesia de Massarelos, para fins de urbanização, compreendidos no plano geral superiormente aprovado, e os arruamentos do Bairro Doutor Sidónio Pais, no mesmo local.

§ 1.º A Câmara entregará ao Estado, a título de compensação, a importância do valor do terreno, fixado por avaliação, deduzidas as despesas de pavimentação dos arruamentos.

§ 2.º A importância será paga em cinco prestações anuais, sucessivas e iguais, devendo a primeira ser entregue no acto da assinatura do instrumento de cessão.

§ 3.º A cessão operar-se-á por meio de auto e é isenta de sisa.

Art. 2.º A Câmara fica obrigada a executar os trabalhos de pavimentação no Bairro Doutor Sidónio Pais no prazo de seis meses.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Maio de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa*